



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

**Concede reposição geral aos agentes políticos do Executivo Municipal de Itati e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder reposição inflacionária de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) a incidir sobre os subsídios, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2023, consoante estabelecido no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.531 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 18 de janeiro de 2023.**

**FLORI WERB**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a reposição da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo de Itati, em atendimento ao previsto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

O percentual concedido refere-se ao índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), verificado no IPCA do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, mesmo percentual encaminhado a esta casa, para os servidores do Poder Executivo.

Itati, 18 de janeiro de 2023.

**FLORI WERB**  
Prefeito Municipal